

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000634/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046351/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.112629/2022-81
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.127185/2021-98
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 25.067.018/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurada a todos os integrantes da categoria, mesmo para o que recebe salário somente à base de comissões, uma remuneração mensal nunca inferior a **R\$ 1.610,65 (hum mil seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)** para o Vendedor em geral e Motorista-Vendedor; para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe, Supervisor, 25% (vinte e cinco inteiros por cento); para o Gerente 30% (trinta inteiros por cento), a mais sobre o valor estipulado nesta cláusula.

§ ÚNICO - Para os demais integrantes da categoria (promotor, demonstrador, repositor e degustador), fica estipulado um piso salarial mensal de **R\$ 1.356,47 (hum mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)** nunca inferior ao valor do salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido em 1º de setembro de 2022, aos empregados representados pelo Sindicato ora conveniente (Sindvendas), um reajuste equivalente a **11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento)**, a ser calculado sobre o salário vigente em 1º de setembro de 2021.

§ 1º - E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2021 o reajuste salarial a vigor a partir de 1º de setembro/2022, será calculado mediante a proporcionalidade.

§ 2º - Sobre os salários já reajustados nesta cláusula, fica concedido a título de assiduidade 4% (quatro inteiros por cento), pago mensalmente, no mês em que o empregado não tiver faltado, injustificadamente, nenhum dia de serviço, exceto para aquelas empresas que mantiver com o empregado acordo de participação nos lucros e resultados.

§ 3º - Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 ficam compensados com a aplicação dos percentuais supra.

§ 4º - O percentual de **reajuste** constante no caput desta cláusula será aplicado na data prevista sobre as seguintes formas de remuneração:

a) salário fixo e partes fixas de salário;

b) valores mensais pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinquenta inteiros por cento).

§ 5º - A **assiduidade** constante do parágrafo 2º desta cláusula não será paga aos diretores, aos gerentes, aos empregados que exercem cargo de chefia e supervisão e nem aos empregados que exercem função externa a empresa e que não estejam sujeitos a controle de ponto. A assiduidade será aplicada somente sobre os valores dos pisos salariais previstos na cláusula terceira desta convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

Quando o empregado utilizar o seu carro próprio para o exercício da atividade, o ressarcimento será de **R\$ 0,98 (noventa e oito centavos)** por quilômetro rodado para carro e **R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)** para moto.

§ 1º - Estão excluídas da aplicação desta cláusula, as empresas que concedem condições especiais para aquisição do veículo ao empregado. Também está excluída da aplicação desta cláusula, o empregado que receba vales transportes para o exercício do seu trabalho.

§ 2º - Estão excluídas, também, da aplicação desta cláusula, as empresas que adotam critérios e condições específicas mais favoráveis aos empregados.

§ 3º - Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas exemplificativas, a seu critério:

- a) Conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor; ou
- b) Leitura do velocímetro do veículo; ou
- c) Qualquer outra forma de controle a escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

§ 4º - Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta cláusula estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

§ 5º - Além do contido no caput desta cláusula, para fazer jus ao benefício, o empregado deverá, obrigatoriamente, no ato da sua contratação prestar ao empregador, declaração por escrito, comprovando a posse e informando a marca, tipo, ano, placa e chassi do veículo a ser utilizado no seu trabalho.

§ 6º - Para haver a troca do tipo do veículo ou de motocicleta para carro de passeio no curso da relação de trabalho, somente será efetivada a troca por meio de comum acordo por escrito entre empregador e empregado, sob pena da perda do benefício ao reembolso de quilometragem pelo empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS PARA PROMOTORES/DEGUSTADORES/DEMONSTRADORES E REPO

DO TRABALHO AOS DOMINGOS PARA PROMOTORES/DEGUSTADORES/DEMONSTRADORES E REPOSITORES EM SUPERMERCADOS

Fica autorizado o trabalho em dias de domingos com jornada de até 8 horas. Querendo estender este limite de horário, fica condicionado a possibilidade de Acordo Coletivo de Trabalho junto ao SindVendas nos termos dos artigos 611-A e 611 B, ambos da CLT, com benefícios e normas que melhorem as condições de trabalho, inclusive cumprir as normas regulamentares de proteção ao trabalho elaboradas pelo MTE, quanto a saúde e segurança do trabalho sob pena de não ser reconhecido o pedido de acordo coletivo.

§ 1º Os empregadores pagarão a título de ajuda de alimentação aos domingos, o valor de R\$ 30,00 não integrando ao salário para qualquer efeito legal, discriminando no contra-cheque.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESCALA DE TRABALHO AOS DOMINGOS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido à obrigatoriedade de as empresas elaborarem escala mensal de folgas, de forma obrigatória, devendo constar a cada empregado o direito de repouso semanal remunerado.

§ 1º Não poderá o empregado laborar mais de 06 (seis) dias sem o devido repouso semanal.

§ 2º O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez, no período máximo de 3 semanas, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho. O descumprimento desta cláusula impõe a obrigatoriedade de multa a ser revestida em benefício do empregado no valor do piso salarial correspondente

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE em 27/09/2021 sob número:

GO000725/2021, Número do Processo: 14022.127185/2021-98, permanecem inalteradas.

**JAIR JOSE DE ALCANTARA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS**

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.